



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO - CEPAE Nº 02 / 2015**

Fixa normas quanto aos direitos e deveres dos alunos, bem como penalidades e dá outras providências.

**O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando oportuna a efetiva implementação de normas para regulamentar direitos e deveres dos alunos, bem como penalidades, reunido em sessão plenária ordinária realizada no dia 26 de março de 2015,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar a Resolução 02/2015 que fixa as normas disciplinares na Unidade e dá outras providências, na forma do anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Goiânia, 26 de março de 2015

**Prof. Dr. Alcir Horácio dos Santos**  
Diretor do CEPAE

**RESOLUÇÃO DISCIPLINAR DO CEPAE/UFMG**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
Do Direito dos alunos e sua derivação**

**Art. 1º** Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como daqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN em vigor, além dos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** São discentes do CEPAE todos os educandos da Educação Básica e estudantes da Pós-Graduação, em consonância com o art. 78 do Regimento do Cepae/UFMG.

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO II  
Do Direito dos alunos**

**Art. 2º** São direitos dos alunos:

- I - ser respeitado por todo pessoal do CEPAE e pelos colegas;
- II - tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas nesta Resolução;
- III - conhecer os planos de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso, os quais serão desenvolvidos durante o ano letivo;
- IV - apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do seu curso, tanto aos professores como à administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílio e soluções para as mesmas;
- V - votar e ser votado para os cargos de representante de classe e/ou de órgãos colegiados, no âmbito do CEPAE;
- VI - frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, os laboratórios e outras dependências do CEPAE, com a finalidade de ter acesso aos recursos e equipamentos didáticos do CEPAE;
- VII – participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- VIII – pedir revisão dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos das normas vigentes;

- IX – solicitar revisão do resultado (reprovação) que lhe for atribuído até setenta e duas (72) horas após a publicação do mesmo, por meio de requerimento, fundamentado e dirigido ao Diretor da Unidade, pelo aluno ou responsável legal do mesmo. ( Artigo 36 § 1º do Regimento da UFG)
- X – tomar conhecimento, via boletins ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- XI – receber assistência educacional de acordo com as suas necessidades, segundo o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CEPAE;
- XII – frequentar assiduamente os programas de recuperação de estudos em qualquer disciplina.

**Art. 3º** São deveres do aluno:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir esta Resolução;
- II – usar o uniforme diariamente;
- III – respeitar a fila do lanche;
- IV - comparecer assiduamente e pontualmente às aulas e demais atividades para as quais for convocado, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- V – cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo também para a manutenção do asseio das dependências do CEPAE;
- VI – indenizar os prejuízos, quando for responsável, por danos materiais ao CEPAE, a terceiros e à Universidade;
- VII – contribuir com a elaboração e cumprimento das normas disciplinares complementares a esta Resolução;
- VIII – cumprir todas as atribuições que receber da Direção, dos professores e dos diferentes grupos de trabalho, que afetarem ao seu bom desempenho escolar;
- IX - tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores do CEPAE;
- X – permanecer em sala de aula nas trocas de professores e somente ausentar-se com autorização destes.

**Art. 4º** É vedado ao aluno:

- I - usar o celular em sala de aula ou quaisquer outros equipamentos alheios a aula;
- II - ocupar-se durante a aula de qualquer atividade estranha a ela, sem a permissão do professor;
- III - ultrapassar o limite máximo de horário permitido para entrada na escola, a saber, 7h e 30min; com tolerância de 15min para o tempo regular, após essa hora só será permitida a entrada no início da segunda aula, às 8h15;
- IV - usar de fraudes no desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;
- V - sair das dependências da escola no período das aulas sem autorização prévia da coordenação pedagógica;

- VI - deixar de comparecer e realizar as atividades de atendimento a que for convocado;
- VII - promover ou participar de atividades, eventos, ações que venham a prejudicar o bom andamento das atividades do CEPAE;
- VIII - promover, sem autorização prévia da Direção, festas e outros eventos dentro das dependências do CEPAE usando seu nome;
- IX - abrir ou tentar abrir qualquer dependência do CEPAE, sem autorização prévia da Direção;
- X - depredar o patrimônio do CEPAE e da Universidade, inclusive o acervo da biblioteca;
- XI - comercializar alimentos nas dependências do CEPAE;
- XII - portar, receber ou entregar a terceiros substâncias psicoativas;
- XIII - portar material ou utensílios que representem perigo para sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;
- XIV - desacatar professores, servidores e autoridades constituídas do CEPAE, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Pela inobservância dos deveres e das proibições descritas nesta Resolução, o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Cancelamento de Matrícula
- IV. Transferência

**Art. 5º** Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato e a reincidência.

**Art. 6º** São transgressões leves:

- I - sair da sala de aula sem permissão do professor;
- II - perturbar durante as aulas o(s) colega(s), com conversas, ruídos ou brincadeiras;
- III - entrar na sala de aula sem os materiais didáticos (caderno, livro, apostila, caneta, lápis e borracha) necessários à realização das aulas;
- IV - chegar atrasado no primeiro horário do núcleo básico (máximo três vezes por mês) e nas disciplinas acessórias;
- V - realizar tarefas de outras disciplinas durante as aulas, lerem jornais, revistas e outros, durante a atividade escolar sejam elas do núcleo básico, atendimento ou disciplinas acessórias;

**Art. 7º** São consideradas transgressões médias:

- I - trazer para escola: calculadoras, jogos, brinquedos ou objetos similares sem autorização;
- II - deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, como atendimentos, aulas extras, aulas de adaptação e outros que se fizerem necessários;
- III - ausentar-se do CEPAE em horário da sua atividade escolar, sem autorização;

- IV - deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor ou coordenadores;
- V - ofender a moral por atos, gestos ou palavras a qualquer membro da comunidade escolar;
- VI - deixar de entregar ao pai ou responsável, documento e/ou convocação encaminhados pela coordenação pedagógica do CEPAE.

**Art. 8º** São consideradas transgressões graves:

- I - comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer fraude, durante qualquer instrumento de avaliação;
- II - causar ou contribuir para ocorrência de acidentes de qualquer natureza;
- III - utilizar-se indevidamente, causar avaria e destruição de materiais pertencentes ao CEPAE, como pichar, danificar portas, carteiras, fechaduras, banheiros, janelas, aparelhos eletroeletrônicos, ou causar qualquer poluição visual e/ou sonora nas dependências internas/externas do CEPAE:
  - a) fica a cargo do aluno ou responsável a reparação do dano.
- IV - assinar pelo pai ou responsável qualquer documentação que seja destinada ao CEPAE;
- V - rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos, como diários, avaliações, convocações, boletins escolar, advertências e outros;
- VI - utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- VII - agredir física, moral e psicologicamente qualquer integrante da comunidade escolar, desacatar ou fazer ameaças a qualquer servidor (professores e funcionários Técnico Administrativo do CEPAE);
- VIII - ter em seu poder, introduzir, distribuir ou fazer uso, no interior do CEPAE, de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou psicoativas, material explosivo, inflamável e objetos perfuro cortantes:
  - a) qualquer pena aplicada deverá ser comunicada por escrito, ao aluno e aos seus pais ou responsáveis, fazendo constar uma cópia em seu dossiê. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Coordenação Pedagógica OU pela direção do CEPAE.

**Art. 9º** A pena de advertência é aplicada em transgressões leves e médias, como uma forma de alertar ao aluno, no sentido de evitar negligências ou descompromissos relacionados às suas atribuições na escola.

**Parágrafo único.** o acúmulo de três advertências consecutivas levará a uma suspensão compulsória.

**Artigo 10.** A pena de suspensão será aplicada em caso de transgressões graves ou de reincidência de transgressões leves e médias.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão terá duração de no mínimo 1 (um) dia e no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e o aluno receberá falta nas aulas e atividades da sua classe, além de perder as avaliações que forem realizadas no período.

**Art. 11.** A pena de cancelamento de matrícula será aplicada ao aluno que deixar de comparecer às aulas e demais atividades de sua classe, por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias letivos previstos no calendário escolar, e que não tenha apresentado à Direção do CEPAE documento algum que justifique sua ausência, caracterizando, dessa forma, abandono do curso.

Art. 11 -

**Parágrafo único.** O cancelamento de matrícula será analisado pelo Conselho de Classe conforme o compute de deste artigo e homologado pelo Diretor com conseqüente perda da vaga.

**Art. 12.** A pena de transferência será:

I - aplicada no final do ano letivo, no caso de o aluno ser reprovado na mesma série, em 2 (dois) anos consecutivos, caracterizando, desse modo, desinteresse pelo trabalho escolar e/ou desajuste à filosofia e aos procedimentos pedagógicos adotados pelo CEPAE;

II - compulsória, aplicada a qualquer época do ano, com base em reincidência nas transgressões ou na gravidade da falta cometida.

**Parágrafo único.** As penas previstas no inciso II deste artigo não se aplicam a alunos portadores de necessidades especiais.

**Art. 13.** São consideradas faltas possíveis de transferência compulsória:

I - portar, comercializar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado;

II- agredir física e moralmente a qualquer servidor (professores e funcionários Técnico Administrativo do CEPAE);

III – possuir 3 (três) suspensões consecutivas em um mesmo ano letivo.

§ 1º - Na aplicação da pena de transferência, o diretor deverá apresentar ao Conselho Diretor, exposição de motivos que justifiquem adoção da medida, incluindo o relato de todas as providências tomadas pelo CEPAE, no sentido de obter adesão do aluno ao projeto pedagógico da escola.

**§ 2º - Ficam excluídos da pena de transferência os alunos cujas reprovações decorrerem de dificuldades de aprendizagem, reconhecidas e atestadas pelo dossiê e discutidas no Conselho de Classe.**

**Art.14.** Nos casos em que for configurada a ausência dos responsáveis aos avisos de comparecimento ou que o aluno se torne uma ameaça para a própria integridade física ou de qualquer membro da escola será acionada a intervenção do Conselho Tutelar, Batalhão Escolar e Juizado da Infância e Juventude.